



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



OFICIO Nº 247/GP/RO

DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência através do Ofício nº 274/GP/CMOPO/RO de 15 de outubro de 2010; encaminhamos o presente de lei para deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Esperando havermos atendido o solicitado, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal



EXMº. SR.
GILVANE FERNANDES DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NESTA.



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 238

DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Honra-nos submeter à apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei que altera ação prevista nas Leis 1.597 de 13 de outubro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2010/2013 e 1.597 de 13 de outubro de 2009 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

O projeto em epígrafe visa atender solicitação do Excelentíssimo Presidente dessa Egrégia Câmara Municipal que objetiva a ampliação e reforma do seu prédio; uma vez que se trata de alteração da denominação e de valor de meta prevista no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício.

Esperando haver atendido o solicitado, expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 1483

DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

“ALTERA AÇÃO DA LEIS 1.497 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 E 1.498 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera ação prevista nas Leis 1.497 de 13 de outubro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2010/2013 e 1.498 de 13 de outubro de 2009 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 em conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
		Contra	0
Sessão	Extraordinária		Horas 21:40
Em	18	de	10 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
		Contra	0
Sessão	Extraordinária		Horas 22:00
Em	18	de	10 de 10



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

PROGRAMA FINALÍSTICO

15. AÇÕES (9ª Ação)

15.1 Objetivo: Ampliar e Reformar o prédio e instalações elétrica e hidráulica da Câmara Municipal.	
15.2 Unidade Executora: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.	
15.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja):	
Nome:	Lotação:
15.4 Tipo de Ação:	
☐ Projeto	
☒ Atividade	
☐ Parceria/Outras Ações	
15.5 Classificação Orçamentária da Ação (até elemento de despesa)	
011220001.2.XXX .000 – 4.4.90.51.00	
15.6. Valor Global da Ação: R\$138.357,23	
15.7 Produto (Bem ou Serviço): Prédio Ampliado e reformado.	
15.8 Unidade de Medida: Unidade.	

15.9 Metas Físicas

2010		2011		2012		2013		TOTAL	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
01	138.357,23							01	138.357,23

15.10 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$1,00									
	2010		2011		2012		2013		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Recursos Próprios		138.357,23								138.357,23
Convênios Contratados										
Convênios a Contratar										
Outros										
TOTAL		138.357,23								138.357,23

2) PARCERIAS/OUTRAS AÇÕES (Recursos que não transitam pelo Orçamento)

FONTES	VALOR – R\$ 1,00				
	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Setor Privado					
Outras (especificar)					

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
ORGAO: PODER LEGISLATIVO		
UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL		
PROGRAMA: 001 – Apoio Administrativo		
OBJETIVO:		
.....		
.....		
.....		
Ampliação e Reforma do prédio da Câmara Municipal	Und.	01


Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



OFICIO Nº 274/GP/CMOPO/RO

DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

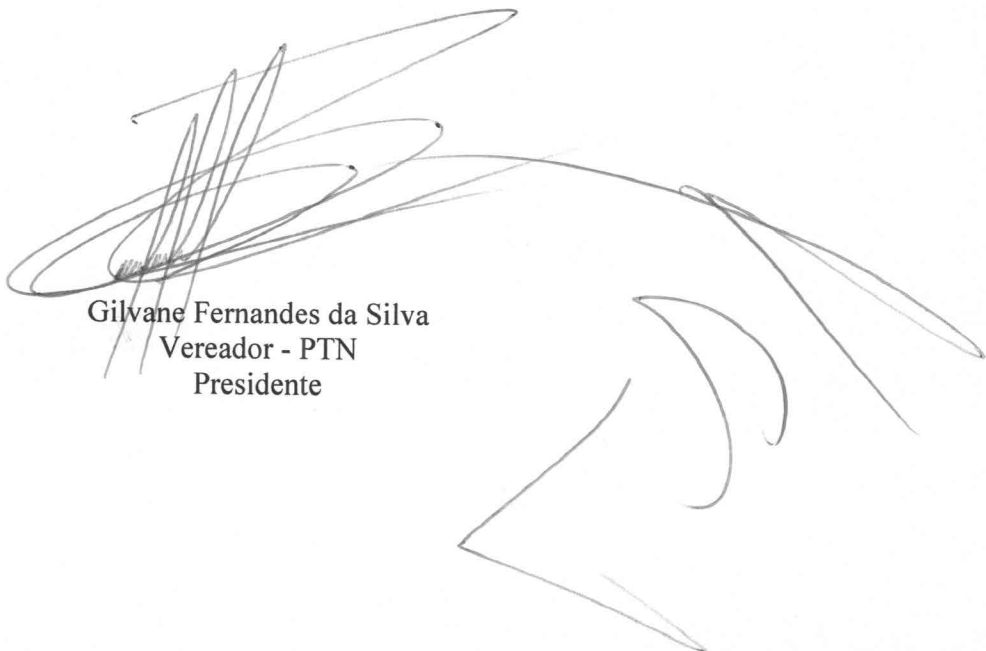
Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Excelência, o encaminhamento de projeto de lei conforme minuta em anexo alterando a denominação e o valor da ação prevista no Plano Plurianual - PPA para o Quadriênio 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2010 referente a reforma do prédio desta Câmara Municipal.

Outrossim, ressaltamos que o recurso a ser aplicado em tal investimento, será proveniente do alocado no orçamento da Câmara para obras e instalações.

No aguardo do Vosso pronto atendimento, aproveitamos à oportunidade para renovarmos votos de estima e consideração.

Cordialmente.



Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

EXMº. SR.
JUAN ALEX TESTONI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
PPA 2010/2013
Folhas

LEI Nº 1.497

DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.



"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências".



O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, estabelecendo para o período, as diretrizes e os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, conforme especificado no conjunto dos seus anexos constantes nesta referida Lei.

§1º - O conjunto de anexos mencionados no caput deste artigo, compõe-se de:

- a) ANEXO I - Demonstrativo por Órgão e Fonte de Recursos;
- b) ANEXO II - Demonstrativo dos Programas - Aplicação Direta, Convênios e Outros;
- c) ANEXO III - Demonstrativo por Função, Subfunção;
- d) ANEXO IV - Demonstrativo da Despesa por Programas e Origem de Recursos;
- e) ANEXO V - Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público alvo, o valor das ações e as metas para o período.

Artigo 2º - Os Programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º - A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta a diretriz de elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias, até o final do período do Plano, adotada na política fiscal.

§ 2º - Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
PPA 2010/2013

Folhas _____

II - Implementar política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

III - Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

IV - Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidos com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

VI - Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

VII - Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

VIII - Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

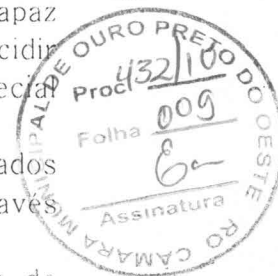
IX - Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

X - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Artigo 3º - As ações constantes do Plano Plurianual 2010-2013 integram as prioridades da administração pública municipal.

Artigo 4º - Os valores constantes do Plano Plurianual 2010/2013 são referenciais, estimados com base nos preços de maio de 2009 e não se constituirão em limites à programação das despesas anuais, expressas nas Leis Orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

Artigo 5º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPQ
PPA 2010/2013

Folhas _____

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas e ações será de proposição do Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, estando sujeito à autorização do Legislativo.

Artigo 7º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Artigo 8º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Palácio dos Pioneiros, 13 de outubro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
PPA 2010/2013

Folha _____

15. AÇÕES (9ª Ação)

15.1 Objetivo: Reformar o prédio e instalações elétrica e hidráulica da Câmara Municipal.

15.2 Unidade Executora: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

15.3 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja):

Nome:

Lotação:

15.4 Tipo de Ação:

() Projeto

(x) Atividade

(..) Parceria/Outras Ações

15.5 Classificações Orçamentárias da Ação (até elemento de despesa)

01.122.0001.2.XXX.000 – 4.4.90.51.00

15.6. Valor Global da Ação: R\$73.293,65

15.7 Produto (Bem ou Serviço): Prédio e instalações reformados.

15.8 Unidade de Medida: Unidade.

15.9 Metas Físicas

2010		2011		2012		2013		TOTAL	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
01	73.293,65							01	73.293,65

15.10 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$1,00									
	2010		2011		2012		2013		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Recursos Próprios		73.293,65								73.293,65
Convênios Contratados										
Convênios a Contratar										
Outros										
TOTAL		73.293,65								73.293,65

2) PARCERIAS/OUTRAS AÇÕES (Recursos que não transitam pelo Orçamento)

FONTES	VALOR – R\$ 1,00				
	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Setor Privado					
Outras (especificar)					

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DE MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data: 28/08/09

LOCAL: AV. Gonçalves dias nº 4236
 OBRA: Reforma do Prédio da Câmara

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					PREÇO	
ITEM	UNID.	QUANT.	UNITARIO	TOTAL		
SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.0	unid	1,00	799,30	799,30		
1.1				799,30		
Sub-Total						
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
2.0	m²	309,74	10,00	3097,40		
2.1	m²	123,96	6,41	794,58		
2.2	m²	182,85	2,16	394,96		
2.3				4.286,94		
Sub-Total						
PAVIMENTAÇÃO						
3.0	m²	309,74	56,50	17.500,31		
3.1	m²	123,96	12,35	1.530,91		
3.2	m²	309,74	3,04	941,61		
3.3	m²	309,74	26,28	8.139,97		
3.4				28.112,79		
Sub-Total						
PINTURA						
4.0	m²	45,00	8,68	390,60		
4.1	m²	1.850,00	11,40	21.090,00		
4.2	m²	169,68	10,05	1.705,28		
4.3	m²	40,00	16,14	645,60		
4.4				23.831,48		
Sub-Total						
DIVERSOS						
5.0	m²	182,85	43,75	7.999,69		
5.1	m	80,00	20,80	1.664,00		
5.2	m	80,00	53,99	4.319,20		
5.3	m²	507,85	4,49	2.280,25		
5.4				16.263,13		
Sub-Total						
TOTAL GERAL DA OBRA COM BDI DE 25%				73.293,65		

PMOPO
PPA 2010/2013

Folha _____

André Vieira Dólio
Engenheiro Civil
CREA-MT 1039-D



2



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2010

Folhas _____

LEI Nº 1.498

DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Art. 8º A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Orçamento para exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 10. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

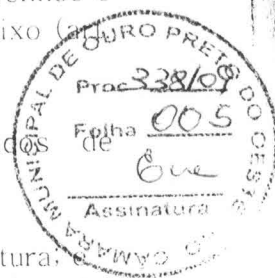
Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 12. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º, § 2º da LRF).





Art. 13. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14. O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo





Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2010 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70 parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 21. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 22. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 23. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010 a preços correntes.

Art. 24. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da Constituição Federal).





Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2010, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 26. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 27. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2010 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2010 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 29. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 30. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2010

Folhas _____

Art. 32. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2010, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2009, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser





cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2009.
OURO PRETO DO OESTE - ESTADO RONDÔNIA.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PMOPO
LDO 2010

Folhas

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta
ORGAO: PODER LEGISLATIVO		
UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL		
PROGRAMA: 001 – Apoio Administrativo		
OBJETIVO: Prover a Câmara Municipal de meios para o desenvolvimento e manutenção das ações do processo legislativo.		
Pagamento de pessoal ativo e encargos sociais	Mês	12
Pagamento de pensionista	Mês	12
Administração da unidade		
Unidade administrada	Und.	01
Manutenção e funcionamento das atividades administrativas e legislativas	Mês	12
Aquisição de outros Equipamentos e Material Permanente	Und.	64
Aquisição de equipamentos de informática	Und.	20
Aquisição de combustíveis	Lts.	12.000
Aquisição de livros	Und.	10
Serviço de jardinagem	%	100
Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis	%	100
Veiculação publicitária de atos do Poder Legislativo Municipal através da imprensa escrita e falada	Mês	12
Reforma do prédio e instalações	Und.	01
Construção de estacionamento	Und.	01
Construção de garagem	Und.	01
Apoio administrativo ao sistema de controle interno	Mês	12
Capacitação de servidores	%	50
Realização de cursos de inglês para membros da sociedade	Und.	02
Aparelhamento e modernização legislativa	Und.	01
Amortização de dívida junto ao INSS	Parcela	12
PROGRAMA: 002 – Processamento de Dados		
OBJETIVO: Ampliar e manter em funcionamento as atividades informatizadas da Câmara Municipal		
Aquisição de programas de informática	Und.	01
Aquisição de equipamentos de informática	Und.	04
Manutenção de programas informatizados	Und.	04
Manutenção dos serviços de rede de comunicação via internet	%	100
Manutenção do site	%	100
PROGRAMA: 003 – Assistência Médica Hospitalar		
OBJETIVO: Assegurar aos servidores e a seus dependentes acesso a Assistência Médica		
Atendimento hospitalar e laboratorial através de convênio	Convênio	01

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

